



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 92, DE 2015 (G)

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2015 (sem emendas)

Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 – ...
...
§ 2º – Os membros do CA serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução uma vez.
...
Art. 17 – ...
...
§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução uma vez, não sendo destituíveis *ad nutum*, exceto nos casos previstos no § 4º do art. 13.
...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WALMOR LODI
Primeiro-Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI
Primeiro-Secretário

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 13.07.2015
Primeiro-Vice-Presidente da Câmara Municipal